



PROJETO DE LEI Nº 78/2023-E, DE 05/12/2023
AUTÓGRAFO Nº 5.801/2023, DE 13/12/2023
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)

Institui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) de São Roque.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) de São Roque, na forma do Anexo, cuja finalidade é orientar a atuação da Administração Pública, segundo os imperativos da democracia e da justiça social, provendo a melhor infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) disponível no menor custo e prazo possível, por meio de soluções, equipamentos e serviços integrados às estratégias de Administração Pública da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, contribuindo para oferecer serviços de qualidade ao cidadão e ao desenvolvimento do Município.

§ 1º O PDTI integra um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o principal instrumento de gestão pública na execução das ações de TI do Município.

§ 2º O PDTI possibilita justificar os recursos aplicados em TI, minimizar o desperdício, garantir o controle, aplicar recursos de acordo com as prioridades municipais, austeridade no gasto público e no serviço prestado ao munícipe.

§ 3º O PDTI é instrumento de implantação de atribuição do Departamento de Informática.

§ 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 2º O PDTI estabelecerá as necessidades, os objetivos, as ações, as metas, a priorização, os prazos, os riscos e os indicadores, na forma do anexo.

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O PDTI buscará o desenvolvimento do Município através das ações de Tecnologia da Informação, visando a melhoria na gestão pública municipal, tendo como fundamentos:

I – a visibilidade das ações sob sua responsabilidade;

II – a inovação;

III – a governança de tecnologia de informação;

IV – a segurança da informação;

V – a conformidade regulatória;

VI – a transparência do poder público;

VII – a inclusão digital;

VIII - a qualidade e melhoria contínua;

IX – a transformação digital;

X – a ética; e

XI – a sustentabilidade.

Art. 4º O PDTI possui como objetivo:

I – a eficiência na alocação de recursos humanos, financeiros e tecnológicos alinhados com as prioridades, metas e objetivos estratégicos do Município;

II – o acompanhamento das metas estabelecidas através de indicadores;

III – a economicidade;

IV – a geração de valor para a Administração Pública Municipal através da atuação estratégica de TI; e

V – oferecer aos munícipes:

a) serviços de excelência;

b) publicidade;

c) transparência.

CAPÍTULO III



DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO DA TI MUNICIPAL

Art. 5º Constituem-se diretrizes deste PDTI:

- I - alinhamento as inovações tecnológicas;
- II - agir sempre em consonância com as leis e normas governamentais;
- III - transparência nas ações;
- IV - consolidação da TI como área estratégica da Administração Pública Municipal;
- V - visar sempre o melhor custo e benefício para administração municipal e para os munícipes;
- VI - utilizar sempre metodologias adequadas;
- VII - manter sempre o foco na identificação de novos projetos pensando sempre na inovação de processos, redução de custos e melhoria da qualidade de atendimento à população;
- VIII - priorizar sempre a qualidade nos serviços.
- IX - alinhamento com as diretrizes dos órgãos fiscalizadores como Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Controladoria Geral da União, Ministério Público, dentre outros.

Parágrafo único. As metas e ações detalhadas constam dos anexos referidos no art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 6º O desenvolvimento da TI municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação das ações e metas estabelecidas na presente Lei, visando à transformação digital do Município de São Roque com projeção nacional e estadual.

Art. 7º Para a viabilização do PDTI poderão, desde que respeitadas as normas orçamentárias e tributárias, ser utilizados instrumentos financeiros destinados à sua implantação, além das leis orçamentárias constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela legislação municipal, a seguir discriminados:

- I – as taxas e as tarifas que venham a ser criadas, nos termos da Lei;
- II – os recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia.



Parágrafo único. Outros instrumentos financeiros deverão ser instituídos por Lei Municipal.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O acompanhamento das ações e metas presentes nesta Lei será realizado pelo Diretor do Departamento de Informática ou a quem ele designar desde que devidamente registrado em pauta e ata com publicidade.

Art. 9º A cada 6 (seis) meses, em decorrência do acompanhamento mencionado no art. 8º desta Lei, eventuais mudanças significativas nas ações e metas que compõem o PDTI em razão de notório interesse público deverão gerar uma Ata Detalhada com a devida publicidade que será utilizada para compor a revisão do PDTI.

Parágrafo único. A revisão do PDTI deverá ser realizada a cada 2 (dois) anos, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, respeitado o disposto nesta Lei, sendo de responsabilidade do Diretor do Departamento de Informática, a direção e planejamento dos trabalhos necessários a efetivar a revisão.

Art. 10. A implementação da estrutura prevista nesta Lei será gradualmente efetivada e regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Executivo.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 42ª Sessão Ordinária, de 12 de dezembro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário